

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/89

EMENTA: Estabelece a lâurea universitária e indica critérios para sua concessão.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do Estatuto da Universidade

CONSIDERANDO

- que pelo Art. 148 do Regimento Geral da UFPE, está prevista a concessão de prêmios aos alunos que se classificam nos primeiros lugares no cômputo geral das notas obtidas em cada curso de graduação,
- o empenho da Universidade em difundir, cada vez mais, o valor e a importância do curso de graduação nas distintas áreas do saber e, ao mesmo tempo, motivar e incentivar os estudantes na busca de sua melhor capacitação no campo acadêmico ou profissional que escolherem,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica estabelecida a lâurea universitária, como distinção a ser conferida ao aluno da turma concluinte de cada curso de graduação que apresentar melhor desempenho acadêmico, como estabelecido nos artigos seguintes.

Art. 2º - São requisitos indispensáveis à obtenção da lâurea:

- I - ter o estudante ingressado na UFPE mediante concurso vestibular e nela realizado todo o curso de graduação;
- II - não ter incorrido em nenhuma reprovação, seja por fal

*Bastin*

ta de frequência ou por falta de aproveitamento, ao longo de todo o curso;

III - não registrar penalidade disciplinar em seu histórico escolar.

Art. 3º - Observados os requisitos do artigo anterior, a láurea será concedida ao concluinte que, dentre os aprovados sem exame final, em todas as disciplinas, obtiver a média aritmética geral mais elevada.

§ 1º - Na hipótese em que nenhum concluinte da turma satisfaça a condição de aprovação sem exame final, em todas as disciplinas, a láurea será concedida ao concluinte que, dentre os aprovados com nota final não inferior a 7 (sete) em todas as disciplinas, registrar o menor número de aprovações mediante exame final e, se igual este número, ao da média aritmética geral mais elevada.

§ 2º - Havendo empate na classificação procedida na forma do caput ou do § 1º deste artigo, serão observados os critérios de de sempatê abaixo, aplicados na seguinte ordem:

- 1º) menor tempo para integralização curricular;
- 2º) maior média obtida no vestibular.

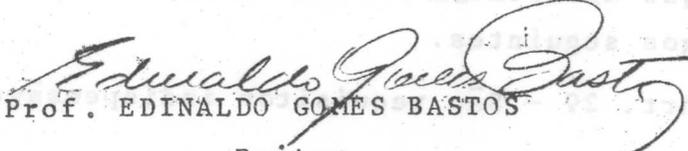
§ 3º - Persistindo o empate, os alunos classificados em primeiro lugar receberão a láurea.

Art. 4º - A láurea universitária será conferida pelo Rei tor ou seu representante legal no ato público e solene da colação de grau.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições contrárias.

Aprovada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 26.06.89.

Recife, 26 de maio de 1989

  
Prof. EDINALDO GOMES BASTOS  
Reitor